PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

AS COMISSÕES
Em 2/2/89
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 03/89

Súmula:- Dá nova redação ao artigo 15, revoga o parágrafo único do artigo 15, revoga o artigo 16, itens I,II e parágrafo único do argigo 16 da Lei Municipal nº. 829, de 26/12/88 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- O artigo 15 da Lei Municipal nº. 829,de 26/12/88-Código Tributário Municipal-passa a ter a seguinte redação":O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU", será lançado e arrecadado em 2(duas) parcelas com vencimentos em: 31/03 e 30/04/89.

Art. 2º.- Para pagamento total até o primeiro vencimento, será concedido um desconto de 20%(Vinte por cento).

Parágrafo Único:- O pagamento após a 2a. parcela referida no artigo 1º desta Lei, serão acrescidos de multas, juros nas taxas vigentes da lei.

Art. 3º.- Ficam revogados o parágrafo único do artigo 15, o artigo 16, itens I,II e parágrafo único do artigo 16 da Lei Municipal nº. 829, de 26/12/88(Código Tributário Municipal).

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 1.989.

- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Edís:

Considerando, a situação dificil em que se encontra esta Prefeitura, em virtude da grande falta de recursos financeiros ;

Considerando, a necessidade em agilizar o lançamento e arrecadação dos Impostos Municipais, principalmente o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU;

Considerando que da maneira como estava ' prevista a arrecadação do referido Imposto em várias ' parcelas, o Erário Público iria sofrer continuidade na sua arrecadação;

E,considerando as exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do Projeto de Lei nº.03/89.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade ' de Cambará, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 1.989.

- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 03/89.

Súmula: Dá nova redação ao artigo 15, r voga o parágrafo único do art. 15, revoga o art. 16, - itens I e II e parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal 829/88 e dá outras providências.

Relator: Vereador José Frediani

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 03/89.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 09/02/89

JUSTIÇA E REDAÇÃO

~~Obras e Serviços Públicos~~

Rinaldo Bernardelli Jr.

Benedito da S. Ramos

José Frediani

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 03/89.

Súmula: Dá nova redação ao art. 15, revoga o parágrafo único do art. 15, revoga o art. 16, itens I e II e parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal 829/88 e dá outras providências.

Relator: Vereador Airton K. Anabuki

Parecer: SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 01/89.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 09/02/1.989

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Obras e Serviços Públicos

Airton K. Anabuki

Paulo R. dos Anjos

José Frediani